



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO OBJETO DO REQUERIMENTO 2.892/96

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 625

Assunto: Determina arquivamento dos autos da Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento 2.892/96, de apuração de suspeitas de favorecimento, em concursos públicos, de servidores ocupantes de cargos em comissão.

RESOLUÇÃO N.º 428 DE 13/11/96
Arquive-se
@Maufedi
Diretor Legislativo
25/11/96

Clas.

Proc. N.º 21.944



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PR 625 À Consultoria Jurídica. <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 22/10/96	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M.S.				

À CJR. <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 29/10/96	Designo Relator o Vereador: <i>Ayoco</i> <i>Jonas</i> Presidente 29/10/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Jonas</i> Relator 29/10/96
---	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

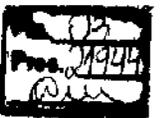
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICADO
em 31/10/96

021944 001 96 22 3 6 24

PROJECULO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR
Presidente
29/ 10 / 96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
29/ 11 / 96

PROJETO DE RESOLUÇÃO 625

Determina arquivamento dos autos da Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento 2.892/96, de apuração de suspeitas de favorecimento, em concursos públicos, de servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 1º São aprovadas as conclusões da Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento 2.892/96 e arquivados os autos respectivos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22-10-1996.

A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO OBJETO DO REQUERIMENTO 2.892/96

ERAZE MARTINHO
Presidente

LUIZ ÂNGELO MONTI

MARCÍLIO CARRA

NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

SEBASTIÃO MAIA

*



PR 625 - fls. 2

Justificativa

Encerrados os trabalhos desta Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento 2.892/96 - de apuração de suspeitas de favorecimento, em concursos públicos, de servidores ocupantes de cargos em comissão -, consubstanciados nos autos respectivos, ao Plenário desta Casa apresentamos, de acordo com o relatório final, aqui juntado por cópia, o presente projeto de resolução, na forma regimental.

A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO OBJETO DO REQUERIMENTO 2.892/96

ERAZÉ MARTINHO
Presidente

LUIZ ÂNGELO MONTI

MARCÍLIO CARRA

NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

SEBASTIÃO MAIA

*

az



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO OBJETO DO REQUERIMENTO 2.892/96

Apuração de suspeitas de favorecimento, em concursos públicos, de servidores ocupantes de cargos em comissão.

RELATÓRIO FINAL

I - OS FATOS

1. Cuidam os presentes autos da Comissão Especial de Inquérito dos Concursos Públicos, aprovada em 27 de abril do corrente ano, objetivando apurar eventuais irregularidades em concursos públicos, efetivados pela atual Administração Municipal.
2. Os fatos tiveram origem a partir de comentário oriundos de matéria jornalística, que mencionavam possíveis favorecimentos em concursos, assim como pelo elevado número dos mesmos.
3. A Comissão Especial de Inquérito, foi aprovada em plenário, por unanimidade dos senhores vereadores presentes, e ficou constituída pelos seguintes edis: - Erazê Martinho, Napoleão Pedro da Silva, Luiz Ângelo Monti, Sebastião Maia e Marcílio Carra. Os trabalhos foram presididos pelo vereador Erazê Martinho.
4. A Comissão Especial de Inquérito teve como objeto de análise os seguintes concursos públicos: - Enfermeiro, Sociólogo, Médico Clínico Geral, Operador de Máquinas, Fonoaudiólogo, Médico I, Veterinário, Ginecologista, Pediatra, Psiquiatra, Sanitarista, Ascensorista, Orientador Social, Educador Social, Engenheiro I, Assistente Social, Orientador de Trânsito, Procurador Jurídico, Auxiliar de Esportes, Telefonista, Agente de Serviços Gráficos, Psicólogo, Auxiliar de Consultório, Terapeuta Ocupacional, Auxiliar de Saúde, Educador de Saúde Pública, Artífice de Construção Civil, Guarda Municipal, Artífice de Mecânica, Auxiliar de Serviços Operacionais, Técnico em Edificações, Merendeira, Farmacêutico, Agente Cultural, Assistente Técnico, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Aplicador, Artífice de Carpintaria e Artífice de Eletricidade, concursos estes realizados no período de 1993 a 1996.
5. A título de obter subsídios para os trabalhos de apuração, foram expedidos ofícios à Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Faculdades Padre Anchieta (Psicologia e Direito), Sindicatos dos Assistentes Social do Estado de São Paulo, Delegacia de

*



CEI-Req.º 2.892/96 - fls. 2

Polícia de Trânsito-CIRETRAN, Conselho Regional de Psicologia, Sindicato dos Rodoviários, ao Prefeito Municipal, Dr. André Benassi, ao Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí, à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, Faculdade de Medicina de Jundiaí, Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, ao Hospital São Vicente de Paulo, a Ci.ª de Informática de Jundiaí-CIJun, bem como foram feitos diversos requerimentos ao Plenário da Câmara Municipal, visando obter via requerimento, informações e documentos do Executivo Municipal.

6. Atendendo aos requerimentos de números: 2570, 2643, 2855, 2907, 2932, 2933, 2931 e 2980, o Sr. Chefe do Executivo Municipal prestou as seguintes informações: -

Ofício GP.L. n.º 170/96 - Relação de Inscritos no certame;

Ofício GP.L. n.º 258/96 - cópia dos Editais 141 e 142, publicados na Imprensa Oficial de 22 de março de 1996;

Ofício GP.L. n.º 508/96 - Informações gerais sobre concurso da Guarda Municipal;

Ofício GP.L. n.º 614/96 - Informações sobre avaliação médica;

Ofício GP.L. n.º 657/96 - Relação nominal de aprovados em concursos públicos;

Ofício GP.L. n.º 658/96 - Relação nominal dos examinadores das provas;

Ofício GP.L. n.º 660/96 - Formulários utilizados nas provas públicas, com os respectivos questionários;

Ofício GP.L. n.º 730/96 - Informações sobre os critérios adotados pelos examinadores.

7. Os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito ficaram interrompidos durante o mês de julho do corrente ano, em virtude do recesso parlamentar. Também em razão das eleições municipais de 1996, os trabalhos continuaram em menor ritmo, sendo retomados no dia 15 de outubro do corrente ano, em reunião especialmente convocada pelo Sr. Presidente, o vereador Erazé Martinho, para às 17:00 horas, no recinto da Câmara Municipal de Jundiaí.

8. A Comissão Especial, com a presença dos vereadores Sebastião Maia, Napoleão Pedro da Silva e Erazé Martinho, se reuniu na data supra referida, e após conhecimento do andamento das investigações, dos documentos existentes nos autos, verificando a falta de interesse público na continuidade dos trabalhos, bem como diante da total ausência de qualquer indício, de irregularidade nos procedimentos administrativos que cuidaram dos concursos públicos municipais, por mútuo acordo, os membros da CEI, resolveram encerrar os trabalhos e nomearam como novo relator o

*



CEI-Reqt.º 2.892/96 - fis. 3

vereador Marçilio Carra; em vista disto, passamos a examinar cada passo dos processados e ocorrências, a fim de que se evidencie a verdade.

II - O DIREITO

1. Segundo a melhor doutrina, concurso público, "é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, consoante determina o artigo 37, II, da Constituição Federal."
2. Como se vê, através dos concursos públicos, dá-se moralidade aos serviços colocados à disposição da população, afastando os ineptos e despreparados para o exercício do cargo.
3. A Lei maior de nosso país prevê que, os concursos públicos podem ser de provas e de títulos, proibindo a seleção apenas por títulos.
4. Os procedimentos dos concursos públicos, não têm forma estabelecida constitucionalmente, mas é de toda conveniência que sejam precedidos de uma regulamentação legal ou administrativa, amplamente divulgada, para que os interessados conheçam as condições e matérias exigidas. Devem ser realizados por comissões especiais, compostas de pessoas idôneas e de elementos capazes. Os procedimentos serão sempre limitados aos aspectos legais, com critérios de julgamento e classificação, livres de qualquer forma de concessão de vantagens ou privilégios a determinadas pessoas ou categorias, segundo o regime democrático de reapreciação dos atos, assegurando o respeito ao direito individual, consagrado no inciso XXXV do artigo 5.º da Constituição Federal.
5. Por outro lado, a Administração é livre para estabelecer as bases do concurso e critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos, visando sempre o interesse público.
6. Sem embargo do enfocado acima, as Administrações estão autorizadas a estipularem exigências quanto a capacidade física, moral, técnica, científica e profissional, que entender convenientes, como condições de eficiência e aperfeiçoamento do serviço público.

*



CEI-Reqt.º 2.892/96 - fls. 4

7. De outra parte é vedado desrespeitar as garantias asseguradas no artigo 5.º da Constituição Federal, com distinção de sexo, idade, raça, trabalho, credo e condições políticas.
8. O concurso público, caracteriza-se como um ato administrativo vinculado, subordinado ao princípio da legalidade, fazendo-se mister para a sua formalização expedir-se regulamento, consubstanciando-se em edital, que passa a fazer lei, observados ainda os demais princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, publicidade e em Jundiaí, segundo as normas da Lei Orgânica do Município e do Estatuto dos Servidores Municipais.
9. Vencidas as fases do Concurso, os primeiros colocados têm direito subjetivo a nomeação, com preferência sobre quaisquer outros, desde que a Administração disponha de vagas para prover os cargos. Os concursos têm validade por dois anos, prorrogáveis por uma única vez.
10. Após o concurso segue-se o provimento do cargo, através da nomeação do candidato e este se completa com a posse e o exercício.

III - DA ANÁLISE

Expostos os fatos e delineados alguns aspectos do Direito, este relator, passa a analisar os procedimentos fáticos e jurídicos que envolveram os atos dos concursos públicos realizados pela atual Administração no período de 1993 a 1996, o que o faz, através das considerações seguintes:

1. É público e notório que a atual administração encontrou, em 1993, os quadros de pessoal do Município totalmente desfalcado de servidores efetivos, isto porque:
 - a) em 1992, ocorreram diversos casos de aposentadoria de servidores;
 - b) existiam na Administração passada quatro contratos com empresas prestadoras de serviços terceirizados, os quais colocavam a disposição do Município pessoal para desempenhar funções públicas, cujos contratos foram encerrados em dezembro de 1992, cabendo salientar que estes contratos foram tidos como irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

*



CEI-Req.º 2.892/96 - fls. 5

c) com o advento da Lei 3.939/92, que estabeleceu o regime único dos servidores, tornando-se inviável a contratação pelo regime celetista, havendo necessidade da realização de concursos públicos:

2. O Município carecia de melhor adequação do quadro de pessoal as realidades do Município, o Chefe do Executivo, dentro dos parâmetros legais e constitucionais, após a criação de cargos necessários, passou a realizar concursos públicos e para tal, foram abertos diversos certames para o provimento dos cargos citados anteriormente.

3. Também foram iniciados novos projetos e programas nas áreas da saúde, da educação, da segurança, da assistência social e promoção humana, para os quais eram imprescindíveis recursos humanos disponíveis para a consecução de seus objetivos.

4. Após exame, entendemos, que todos os atos administrativos efetivados nos respectivos concursos, constantes dos processos administrativos próprios, foram regularmente observados, quais sejam: existência de cargos vagos; expedição de edital regulamentados, com estipulação de condições viáveis; observância dos princípios constitucionais da moralidade, da legalidade, da impessoalidade e da publicidade; designação de comissões especiais compostas de elementos capazes e idôneos para a realização dos mesmos; aplicação de provas seletivas com imparcialidade; julgamento e classificação das provas e dos candidatos dentro de critérios justos, objetivos, legais e regulares; análise dos títulos, através de critérios e pontuação previamente estabelecidos e observando-se rigorosamente as respectivas classificações.

5. Verificamos que os questionários destinados a cada categoria e cargo, foram elaborados dentro das matérias divulgadas, corretamente, com objetividade e precisão.

6. Nota-se ainda que as Comissões especiais, designadas para cada concurso, eram compostas por pessoas de reconhecida idoneidade e por profissionais de notória especialização em cada área, dentre os quais podemos destacar professores da Faculdade de Medicina de Jundiaí, professores das Faculdades Padre Anchieta de Jundiaí, professores da Faculdade de Educação Física de Jundiaí, desembargadores, juizes, profissionais liberais, servidores municipais, enfim pessoas isentas de qualquer mácula e suspeita.

*



CEI-Reqt.º 2.892/96 - fls. 6

7. É importante frisar, que as comissões foram compostas por pessoas dos mais variados segmentos da sociedade, sendo que mais de 100 pessoas fizeram parte das diversas comissões, cada uma dentro de sua especialidade, razão pela qual seria quase impossível, a ocorrência de qualquer tipo de favorecimento ou irregularidade no desenrolar das fases processuais dos concursos enfocados.
8. Verificamos também, que sendo uma das exigências constitucionais, a abertura dos concursos a todos os brasileiros, aptos ao preenchimento do cargo, no que tange a servidores ocupantes de outros cargos municipais seria inviável afastá-los sob este fundamento, o de serem servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, ou sob o regime celetista, ou então de outros cargos de menor nível. Não há, em verdade, um artigo ou inciso constitucional ou de ordem legal que tenha sido contrariado nesse sentido, bem como de qualquer outro.
9. Temos portanto que, após acurado exame e análise, os membros da presente Comissão Especial de Inquérito, não vislumbram qualquer indício de irregularidade, ou de ilegalidade, motivo pelo qual resolvem encerrar os trabalhos, satisfeitos com as averiguações realizadas.

IV - CONCLUSÃO

Tecidas todas as presentes considerações, oriundas de detalhado estudo entendemos que inexistiram irregularidades nos procedimentos que cuidaram dos processos de concursos públicos realizados pela Administração Municipal de Jundiaí, no período de 1993 a 1996, pelo que se cõfclui pelo arquivamento do presente, cujo relatório submetemos à alta deliberação dos demais membros desta Comissão e do Egrégio Plenário, com projeto de Resolução no sentido do seu arquivamento, e afirmando pela sua regularidade e idoneidade.

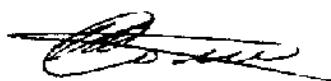
*



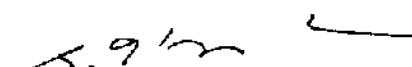
CEI-Req.º 2.892/96 - fls. 7

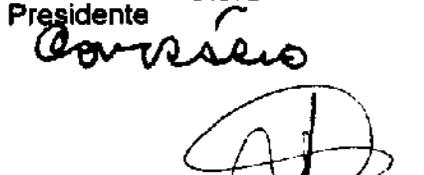
Jundiaí, 16 de outubro de 1996

APROVADO EM 16.10.96


MARCÍLIO CARRA
Relator


ERASMO MARTINHO
Presidente


LUIZ ANGELO MONTI


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


SEBASTIÃO MAIA

* /cm



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.924**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 625

PROCESSO Nº 21.944

De autoria da **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO OBJETO DO REQUERIMENTO Nº 2.892/96**, o presente projeto de resolução determina arquivamento dos autos da Comissão Especial de Inquérito relativos à apuração de suspeitas de favorecimento, em concursos públicos, de servidores ocupantes de cargos em comissão.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com o Relatório de fls. 5/11.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput", L.O.M.), e quanto à iniciativa, que é privativa da Comissão Especial de Inquérito (art. 39, L.O.M., c/c o art. 142, V, do Regimento Interno da Edilidade).

2. A matéria é de resolução, pois enquanto não aprovada em Plenário possui apenas o cunho "interna corporis". Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário, em face de a esta Consultoria não caber manifestar-se sobre esse quesito, exceto na hipótese de constatação de vícios de legalidade no Relatório Final conclusivo. Todavia, reiteramos que o exame do mérito pertence ao privativo crivo da Comissão Especial de Inquérito que buscou apurar as possíveis suspeitas de favorecimento.

3. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em decorrência de integrar a Comissão Especial de Inquérito o Presidente e um vereador membro da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, cuja oitiva seria requerida não houvessem eles subscrito e votado o Relatório Final.

4. L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput" ,

S.m.e.

Jundiaí, 24 de outubro de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 21.944

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 625, da Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento nº 2.892/96, que determina o arquivamento dos autos da CEI constituída para apuração de suspeitas de favorecimento, em concursos públicos, de servidores ocupantes de cargos em comissão.

PARECER Nº 3.004

Conforme a manifestação constante do parecer jurídico exarado pelo douto órgão técnico da Casa, temos que a proposta em evidência se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, encontrando respaldo na Carta de Jundiaí - art. 39 - e no Regimento Interno - art. 64, § 2º c/c art. 142, V.

Embasados no estudo do órgão técnico, temos que a matéria é de resolução, em razão da natureza "interna corporis" de que se reveste. Além do mais, o relatório oferecido pela Comissão Especial de Inquérito é objetivo, e conclui pelo arquivamento do feito, que também consideramos como sendo o melhor caminho, e nesse sentido subscrevemos "in totum" aquela decisão.

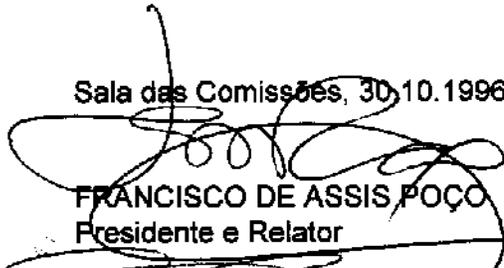
Finalizamo-nos, face os argumentos oferecidos, consignando voto favorável à proposta.

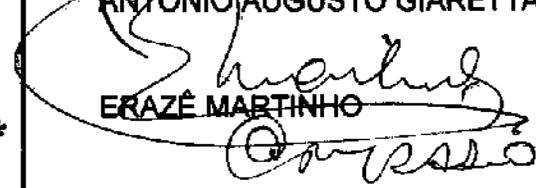
É o parecer.

Aprovado em 5.11.1996

Sala das Comissões, 30.10.1996


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


ERAZÉ MARTINHO


CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO



(Proc. 21.944)

RESOLUÇÃO N.º 428, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996.

Determina arquivamento dos autos da Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento 2.892/96, de apuração de suspeitas de favorecimento, em concursos públicos, de servidores ocupantes de cargos em comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de novembro de 1996,
promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º São aprovadas as conclusões da Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento 2.892/96 e arquivados os autos respectivos.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de novembro de mil novecentos e noventa e seis (13.11.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de novembro de mil novecentos e noventa e seis (13.11.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

/11



IOM 19-11-1996

(Proc. 21.944)

RESOLUÇÃO Nº 428, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.996
Determina arquivamento dos autos da Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento 2.892/96, de apuração de suspeitas de favorecimento, em concursos públicos, de servidores ocupantes de cargos em comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de novembro de 1.996, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º São aprovadas as conclusões da Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento 2.892/96 e arquivadas os autos respectivos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de novembro de mil novecentos e noventa e seis (13.11.1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de novembro de mil novecentos e noventa e seis (13.11.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

IOM 29-11-1996 (retificação)

Na Resolução nº 428

no art. 1º,

onde se lê: arquivadas os autos
leia-se: arquivados os autos.

*

vsp-ss